

LEI MUNICIPAL Nº 500/2011

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Feira Nova, nos termos do Anexo desta Lei Complementar, que dela faz parte integrante.

Parágrafo único - O PME de Feira Nova, na forma do **Anexo** desta Lei complementar, atende às determinações constantes do Plano Nacional de Educação, conforme aprovado pela Lei Federal nº 10.172/01 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9394/96.

Art. 2º - Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes do PME de Feira Nova serão de consideração obrigatória nas programações do setor de Educação no Município, no período 2011/2020.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal diligenciará para que a revisão e atualização do PME de Feira Nova estejam concluídas antes de decorridos 10 (dez) anos de vigência desta Lei Complementar, de forma que não haja solução de continuidade na vigência do Plano de Educação de Feira Nova e do que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - As revisões e atualizações parciais antecipadas do PME de Feira Nova poderão ser realizadas antes de decorrido o prazo a que alude o *caput* deste artigo, requeridas, para tanto, exposição de motivos circunstanciada da unidade de Educação do Poder Executivo Municipal, e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal diligenciará junto às autoridades gestoras do setor Educação do Estado de Pernambuco e da União para ajuste, no que couber de suas respectivas determinações e programações às correspondentes constantes do PME de Feira Nova.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação dos conteúdos do PME de Feira Nova junto ao


pessoal docente e discente do setor no Município, à esfera empresarial e laboral, e à comunidade como um todo.

Art. 6º - O setor de Educação do Município, por sua unidade competente, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME de Feira Nova sejam tomadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2011.



Nicodemos Ferreira Barros
Prefeito